

Licença de viagem de 23 de Junho de 1844
Pared. de S. Paulo.

140

Obste a Licença com o sumbre, q. se fez
tudo com calma e a. l. l. l.

Dida e appressa
na a nota anterior. Proeminente appressa
sontou de parca do. thos. de...
Comissão q. se fez encaminhar dar a appressa
vires relatorias, as relatorias de Biscuit, e
contas de Procurador, e de parca, q. a 9/16
q. de faza sentel qe m. Biscuit, q. trat. q.
contas de faza construa os pontes q. l. l. l.
ta habereu copias, tendo em vista a es-
tado das copias, q. principiando pelas obras
q. demorações mais prolongadas andam.
Quanto a estas q. devem ser appressadas,
vires extensas convenientes. do documento
das, e p. tratado de parca. Nota de Biscuit, a 9/16
23 de Junho de 1844 Antonio Ferraz d'Almeida
vires para Biscuit. d'Almeida. Parte em dia
cujas a. l. l. l. parte. O Relator. indicou
q. acerca das pontes de parca se deu uma
tinha d'Almeida q. no mesmo m. 27. q. Biscuit
pode fazer, e p. isso q. se nomeia na licen-
cia p. a licen. p. a deliberar. O Relator.
indicou q. estas pontes ja feitas avante
de par, e p. isso não i. mitter nova avante
licen. O Relator. indicou q. se
de Biscuit q. q. feitas avante, e como
estas avante em. antigas, não
pode ser serv. p. a estado presente, p.
isso bem seria fazer novas. O Relator.
indicou q. não dá avante q. não
tempo avante de obrigara a fazer p. l.

imitando q' nem os concurrem a que
 rem beber; de pois dize a p'prietario fi
 ca fora do territorio de publico, e
 antes i' uma terra q' se deve de como
 dize de "Luzadas Reir." p' a terra
 conto q' nao offende o publico, e na
 de q' elle se obriga a por as suas terras
 do o publico e vice dahi nao resul
 ta inconveniente algum. O Sr
 Bartolomeo indico q' o terreno de
 "Luzadas Reir." e uma chacra, p' isto
 nao esta no presente caso, e a terra
 dize esta certo q' estas concorre em
 bem das de esultar em p'prietario pa
 a Camara q' de agua nao servia, mas
 ro mesmo mostra q' e p' m' o cu
 p'ade. O Sr. Bartolomeo indico q' com
 offeio acha em p'prietario as p'prietarios
 do Sr. Bartolomeo. Constatado e de p'prietario
 q' se, indicando infermar p' o Sr
 cal p' de contraher de a lesas de pu
 blico ou nao. O Sr. Bartolomeo indico q'
 esta certo q' o Fiscal ha de dar boa
 infermaria, e como ja se tem concu
 sido a outros em idem terras. Eis
 circunstancias, q' se deve de considerar as
 esta terra offerecida a p'prietario. O Sr.
 Bartolomeo indico q' se esta terra nao
 emunas circunstancias, como o Sr.
 Bartolomeo acaba de mostrar, e a terra
 dize vai de p'prietario uma p'prietario
 q' indico esta p' o Sr. Bartolomeo
 Fiscal q' deve intervir neste e em
 tres r'gões. O Sr. Bartolomeo indico
 conf'z, nao esta certo se o Sr.

